

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS
À PROPOSTA DE REVISÃO DO
REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS REDES
DO SETOR ELÉTRICO**

Outubro 2017

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....	3
2.1	Participação do consumo nos mercados de serviços de sistema	3
2.2	Custos dos serviços de gestão do sistema.....	10
2.3	Compensação síncrona	11
2.4	Siglas e definições	12
2.5	Critérios de segurança	13
2.6	Programa horário final.....	14
2.7	Programação operativa	15
2.8	Acesso às instalações dos utilizadores	16
2.9	Variáveis de controlo e segurança – Desvio angular	17
2.10	Registo de informação	18

1 INTRODUÇÃO

A ERSE submeteu a consulta pública, em 17 de maio de 2017, uma proposta de revisão dos regulamentos do setor elétrico, que abrangeu o Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, o Regulamento de Operação das Redes, o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento Tarifário, e dos Regulamentos da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural e respetivos Manuais de Procedimentos da Qualidade de Serviço.

O Regulamento de Operação das Redes (ROR), aprovado pela ERSE através do seu Regulamento n.º 557/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de dezembro, após a 48.ª Consulta Pública, tem como objetivo estabelecer as condições que permitam a gestão dos fluxos de eletricidade na rede nacional de transporte (RNT), assegurando a sua interoperacionalidade com as redes a que esteja ligada, bem como os procedimentos destinados a garantir a sua concretização e verificação. Prevê ainda as condições em que o operador da rede de transporte monitoriza a disponibilidade do parque electroprodutor, podendo, nos casos em que a garantia de abastecimento esteja em causa, alterar os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores. Estabelece igualmente as condições para a verificação técnica da exploração e a adaptação em tempo real da produção ao consumo, mediante a contratação e mobilização de serviços de sistema.

Tendo em conta o estado do processo de aprovação e implantação dos regulamentos europeus e o novo processo legislativo sobre o Pacote “Energia Limpa para todos os Europeus”, não estando ainda publicados durante o prazo em que decorreu a consulta pública, os regulamentos europeus com incidência direta no ROR, designadamente os que estabelecem as orientações sobre “Electricity transmission system operation” e sobre “Electricity balancing”, cujas consequências serão significativas, propôs-se a concretização de alterações pragmáticas que resolvem necessidades já identificadas ou formalizam práticas já em curso decorrentes da legislação nacional ou europeia, tendo em consideração os comentários recebidos das entidades interessadas, de que se destacam as seguintes.

- Participação do consumo no mercado de serviços de sistema
- Custos dos serviços de gestão do sistema
- Compensação síncrona
- Critérios de segurança
- Programa horário final
- Programação operativa

- Acesso às instalações dos utilizadores
- Variáveis de controlo e segurança
- Registo de informação

Entretanto, e já depois de concluído o prazo da consulta pública e do envio de comentários por parte das entidades interessadas, ocorreu a publicação no Jornal Oficial da União Europeia, no dia 25 de agosto, do Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão, de 2 de agosto de 2017, que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade, permanecendo ainda por publicar o regulamento que estabelece as orientações sobre “Electricity balancing”. Por essa razão, a ERSE considera justificarem-se os pressupostos que fundamentaram as opções apresentadas durante a consulta pública.

No âmbito do processo de consulta pública que decorreu entre 17 de maio e 3 de julho de 2017, para além dos pareceres do Conselho Tarifário e do Conselho Consultivo, a ERSE recebeu comentários e sugestões de diversas entidades, designadamente de entidades públicas, empresas do setor e associações de consumidores. As entidades que remeteram comentários no âmbito da consulta pública às propostas de alteração do ROR foram as seguintes:

- AdC – Autoridade da Concorrência
- APREN – Associação Portuguesa de Energias Renováveis
- EDP Energias de Portugal
- EDP Distribuição
- Fortia Energia
- REN – Rede Eléctrica Nacional

Neste documento são apresentadas as respostas da ERSE aos comentários relativos às propostas de alteração do ROR, justificando as razões de aceitação ou rejeição das propostas recebidas. Os comentários recebidos, salvo menção expressa em contrário pelo interessado, estão reproduzidos na íntegra na página da ERSE na Internet.

2 COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

2.1 PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NOS MERCADOS DE SERVIÇOS DE SISTEMA	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Foi recebido um conjunto significativo de comentários relativos ao tema da participação do consumo nos mercados de serviços de sistema (Conselho Consultivo, Autoridade da Concorrência, EDP Distribuição, EDP Energias de Portugal, REN – Rede Eléctrica Nacional) reconhecendo o mérito e as vantagens da proposta da ERSE para a melhoria do funcionamento e operação do setor elétrico.</p> <p>Para além da apreciação qualitativa da proposta, a REN – Rede Eléctrica Nacional envia também um conjunto de alterações concretas ao articulado que em seguida se refere.</p> <p>Na presente proposta de alteração do ROR do sector elétrico enquadra-se a participação do consumo que venha a participar nos mercados de serviços de sistema, julga-se que numa forma análoga se deveria enquadrar a produção não habilitada para participar nesses mercados. Assim propõe-se a criação da figura de produtores e consumidores habilitados a participar nos mercados de serviços de sistema, ficando implícito que todos os outros não se encontram habilitados a participar nestes serviços.</p> <p><u>Artigo 6.º - Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema</u></p> <p>No ponto 1-g1) deste artigo a ERSE explicitou que no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema deverão constar as disposições relativas à participação do consumo no mercado dos serviços de sistema. A REN – Rede Eléctrica Nacional enviou um comentário no sentido de alargar essa</p>	<p>A ERSE acolhe o comentário, alterando o articulado em conformidade, incluindo uma referência expressa ao consumo e produção habilitados a participar no mercado de serviços de sistema.</p>

2.1 PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NOS MERCADOS DE SERVIÇOS DE SISTEMA							
Comentário	Observações da ERSE						
<p>explicitação aos produtores habilitados, atendendo a que também existe geração que participa no mercado grossita e que pode não se encontrar habilitada a participar no mercado de serviços de sistemas</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ponto</th> <th>Redação ROR</th> <th>Proposta de Redação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.g1)</td> <td>g1) Disposições relativas à participação do consumo no mercado de serviços de sistema.</td> <td>g1) Disposições relativas à participação do consumo e produção habilitada a participar no mercado de serviços de sistema.</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>Artigo 13.º - Programa diário viável e programa previsional de reserva</u></p> <p>A REN – Rede Eléctrica Nacional envia dois comentários a este artigo. No ponto 1 propõe a eliminação de algumas imprecisões nomeadamente do conteúdo do programa diário viável, referindo que algumas das alterações propostas decorrem do facto de se ter adiado o mercado de secundária para após o fecho da primeira sessão do mercado intradiário.</p> <p>No ponto 3 propõe que a elaboração do programa previsional de reserva se baseie na produção e consumo habilitado a participar no mercado de serviços de sistemas.</p>	Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação	1.g1)	g1) Disposições relativas à participação do consumo no mercado de serviços de sistema.	g1) Disposições relativas à participação do consumo e produção habilitada a participar no mercado de serviços de sistema.	<p>A ERSE acolhe os comentários, alterando o articulado em conformidade,</p>
Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação					
1.g1)	g1) Disposições relativas à participação do consumo no mercado de serviços de sistema.	g1) Disposições relativas à participação do consumo e produção habilitada a participar no mercado de serviços de sistema.					

2.1 PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NOS MERCADOS DE SERVIÇOS DE SISTEMA

Comentário

Observações da ERSE

Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação
1	1 - Concluída a verificação técnica, o Gestor Técnico Global do Sistema deve elaborar o programa diário viável, que, a partir do programa diário base de funcionamento e do programa provisional de compras a Produtores em Regime Especial , deve discriminar a energia elétrica total e a energia elétrica média a produzir pelos diversos grupos geradores ou centrais, bem como os valores de banda de regulação reserva secundária atribuídos, e a energia elétrica importada ou exportada através das interligações, em cada hora.	1 - Concluída a verificação técnica, o Gestor Técnico Global do Sistema deve elaborar o programa diário viável, que, a partir do programa diário base de funcionamento e do programa provisional de compras a Produtores em Regime Especial , deve discriminar a energia elétrica total e a energia elétrica média a produzir pelos diversos grupos geradores ou centrais, a energia total e a energia elétrica média a consumir pelos diversos comercializadores ou consumidores bem como os valores de banda de regulação reserva secundária atribuídos , e a energia elétrica importada ou exportada através das interligações, em cada hora.
3	3 - Elaborado e divulgado o programa diário viável, o Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer um programa provisional de reserva, simulando a mobilização ou desmobilização de produção geração de forma a assegurar a cobertura do consumo do SEN por si previsto nas condições de segurança estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.	3 - Elaborado e divulgado o programa diário viável, o Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer um programa provisional de reserva, simulando a mobilização ou desmobilização de produção e consumo habilitado a participar nos mercados de serviços de sistema de forma a assegurar a cobertura do consumo do SEN por si previsto nas condições de segurança estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 15.º - Modificações ao programa horário final

No ponto 1 deste artigo, a **REN – Rede Eléctrica Nacional** propõe que se especifique que a alteração do programa horário final se deverá processar através da alteração do consumo e da produção habilitada a participar no mercado de serviços de sistema.

A ERSE acolhe o comentário, alterando o articulado em conformidade

2.1 PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NOS MERCADOS DE SERVIÇOS DE SISTEMA

Comentário

Observações da ERSE

Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação
1	1 - O Gestor Técnico Global do Sistema pode alterar o programa horário final, sempre que ocorram alterações imprevisíveis aos pressupostos que serviram de base à sua elaboração, como sejam alterações de topologia da rede de transporte motivadas por incidentes, indisponibilidades fortuitas de grupos geradores, alteração na evolução do consumo ou na produção em regime especial, ou mediante solicitação dos produtores, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.	1 - O Gestor Técnico Global do Sistema pode alterar o programa horário final do consumo e da produção habilitada a participar no mercado de serviços de sistema , sempre que ocorram alterações imprevisíveis aos pressupostos que serviram de base à sua elaboração, como sejam alterações de topologia da rede de transporte motivadas por incidentes, indisponibilidades fortuitas de grupos geradores, alteração na evolução do consumo ou na produção em regime especial, ou mediante solicitação dos produtores, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 18.º - Acesso às instalações dos utilizadores

No ponto 2.c.i.) deste artigo a **REN – Rede Eléctrica Nacional** sugere que se deverá aplicar às instalações de produção e consumo habilitadas a participar no mercado de serviços de sistema.

A ERSE acolhe o comentário, alterando o articulado em conformidade

Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação
2.c.i)	Comprovar a disponibilidade declarada pelos produtores sujeitos a despacho pelas instalações de produção ou de consumo, tanto no domínio da potência ativa, como dos parâmetros dinâmicos.	Comprovar a disponibilidade declarada pelos produtores sujeitos a despacho pelas instalações de produção ou de consumo habilitadas a participar no mercado de serviços de sistema , tanto no domínio da potência ativa, como dos parâmetros dinâmicos.

2.1 PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NOS MERCADOS DE SERVIÇOS DE SISTEMA		
Comentário	Observações da ERSE	
<p><u>Artigo 21.º - Instruções de despacho</u></p> <p>Em relação a este artigo, a REN – Rede Eléctrica Nacional sugere que o ponto 4 seja alargado aos consumidores habilitados a participar nos mercados dos serviços de sistema, e que o âmbito do ponto 5 seja estendido aos produtores não habilitados a participar nos mercados de serviços de sistema.</p>		
		A ERSE acolhe os comentários, alterando o articulado em conformidade
Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação
4	4 - Os produtores devem, nos termos do presente Regulamento, dar cumprimento às instruções de despacho emitidas pelo Gestor Técnico Global do Sistema.	4 - Os consumidores habilitados a participar nos mercados dos serviços de sistema e os produtores devem, nos termos do presente Regulamento, dar cumprimento às instruções de despacho emitidas pelo Gestor Técnico Global do Sistema.
5	5 - O operador da rede de distribuição em MT e AT, bem como os clientes ligados à RNT, devem executar, com a brevidade possível, as instruções de despacho emitidas pelo Gestor Técnico Global do Sistema, designadamente as relativas ao deslastre de carga manual e à ativação de contratos de interruptibilidade, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.	5 - O operador da rede de distribuição em MT e AT, bem como os produtores e consumidores, devem executar, com a brevidade possível, as instruções de despacho emitidas pelo Gestor Técnico Global do Sistema, designadamente as relativas ao deslastre de carga e/ou produção manual e à ativação de contratos de interruptibilidade, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 22.º - Modulação da produção

A REN – Rede Eléctrica Nacional comenta que o âmbito deste artigo deve aplicar-se também à produção e consumo habilitados a participar nos mercados dos serviços de sistema.

Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação
1	1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve modular a produção, em função do consumo, de acordo com o programa horário final.	1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve manter o equilíbrio entre a geração o consumo e o programa estabelecido na interligação de acordo modular a produção, em função do consumo, de acordo com o programa horário final.
2	2 - A modulação da produção deve atender a eventuais restrições de natureza técnica, bem como às restrições de carácter ambiental ou decorrentes da utilização dos locais onde os centros electroprodutores se inserem.	2 - O equilíbrio do sistema elétrico deve atender a eventuais restrições de natureza técnica, bem como às restrições de carácter ambiental ou decorrentes da utilização dos locais onde os centros electroprodutores e/ou de consumo habilitados se inserem.

A ERSE acolhe o comentário, alterando o articulado em conformidade

Artigo 42.º - Plano anual de indisponibilidades do SEN

No comentário enviado a este artigo, a REN sugere que as indisponibilidades dos consumos habilitados a participar nos mercados dos serviços de sistema deverão ser englobadas no plano anual de indisponibilidades do SEN.

A ERSE acolhe o comentário, alterando o articulado em conformidade

2.1 PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NOS MERCADOS DE SERVIÇOS DE SISTEMA											
Comentário		Observações da ERSE									
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ponto</th> <th>Redação ROR</th> <th>Proposta de Redação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1.f)</td> <td>1.f) Consumidores habilitados para a participar nos mercados dos serviços de sistema.</td> </tr> <tr> <td>2.a)</td> <td>a) As indisponibilidades dos grupos geradores devem ser calendarizadas por forma garantir a segurança no abastecimento, tendo em conta diversos cenários de hidráulicidade, de eolicidade e para os consumos e preços de combustíveis previstos, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.</td> <td>a) As indisponibilidades dos grupos geradores e dos consumidores habilitados devem ser calendarizadas por forma garantir a segurança no abastecimento, tendo em conta diversos cenários de hidráulicidade, de eolicidade e para os consumos e preços de combustíveis previstos, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.</td> </tr> </tbody> </table>	Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação	1	1.f)	1.f) Consumidores habilitados para a participar nos mercados dos serviços de sistema.	2.a)	a) As indisponibilidades dos grupos geradores devem ser calendarizadas por forma garantir a segurança no abastecimento, tendo em conta diversos cenários de hidráulicidade, de eolicidade e para os consumos e preços de combustíveis previstos, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.	a) As indisponibilidades dos grupos geradores e dos consumidores habilitados devem ser calendarizadas por forma garantir a segurança no abastecimento, tendo em conta diversos cenários de hidráulicidade, de eolicidade e para os consumos e preços de combustíveis previstos, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.	
Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação									
1	1.f)	1.f) Consumidores habilitados para a participar nos mercados dos serviços de sistema.									
2.a)	a) As indisponibilidades dos grupos geradores devem ser calendarizadas por forma garantir a segurança no abastecimento, tendo em conta diversos cenários de hidráulicidade, de eolicidade e para os consumos e preços de combustíveis previstos, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.	a) As indisponibilidades dos grupos geradores e dos consumidores habilitados devem ser calendarizadas por forma garantir a segurança no abastecimento, tendo em conta diversos cenários de hidráulicidade, de eolicidade e para os consumos e preços de combustíveis previstos, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.									

2.2 CUSTOS DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Além dos comentários particulares efetuados sobre a proposta de revisão regulamentar, a FORTIA propõe incluir as perdas das redes e os custos dos serviços de gestão do sistema nas Tarifas de Acesso às Redes.</p> <p>Segundo a FORTIA, o interesse seria proporcionar ao consumidor uma fácil compreensão da formação dos preços finais que agora não tem (o preço final obter-se-ia pela simples adição do preço do mercado grossista e as tarifas de acesso) e de diminuir a incerteza do fornecedor alheia à própria atividade comercial (perdas reais da rede, custos do GS a ser repercutidos à procura, ...) e que impede uma concorrência em igualdade de condições entre os comercializadores independentes e aqueles que ao estar verticalmente integrados podem balancear certos riscos entre as atividades de comercialização e geração.</p>	<p>A ERSE não acolhe o comentário pelo facto de ser contraditório com o modelo que se encontra estabelecido em Portugal, relativamente ao ajustamento para perdas e à repartição dos custos dos serviços de sistema. Alterações de modelo tão profundas como as que se subentendem no comentário só poderão ocorrer na sequência de uma discussão ampla no setor que identifique essa necessidade de alteração e de uma revisão regulamentar sujeita a uma consulta pública em que essa alteração seja claramente identificada.</p>

2.3 COMPENSAÇÃO SÍNCRONA	
Comentário	Observações da ERSE
<p>O Artigo 32.º - Serviços de sistema, prevê a prestação do serviço de compensação síncrona como serviço complementar passível de remuneração.</p> <p>De acordo com o comentário da EDP – Energias de Portugal, “..., deverá ser incluído na atual proposta de redação do Artigo 32º um novo ponto que saliente que, no caso da Compensação Síncrona, seja refletido o direito aos produtores serem ressarcidos dos encargos com a aquisição de energia neste regime de funcionamento enquanto não forem implementados os mecanismos de remuneração legais para o efeito.”, sugerindo a seguinte proposta de redação:</p> <p>“6- Enquanto os mecanismos de remuneração previstos no número anterior não forem implementados, os custos de aquisição de energia associados ao modo de funcionamento referido na alínea f) do nº 2 não serão suportados pelo produtor.”.</p>	<p>Este serviço tem vindo a ser basicamente assegurado por centros electroprodutores abrangidos pelo regime dos CMEC.</p> <p>A questão da futura remuneração da compensação síncrona já se encontra identificada, tendo a alteração que foi apresentada em consulta pública (n.º 5 do Artigo 32.º) previsto o seu futuro modo de contratação em regime de mercado.</p> <p>Apesar da ERSE não acolher a alteração proposta pelo agente de mercado nos termos que são apresentados, a questão será analisada futuramente no âmbito do previsto no Artigo 33.º.</p>

2.4 SIGLAS E DEFINIÇÕES								
Comentário		Observações da ERSE						
<p>No âmbito do Artigo 3.º - Siglas e definições, a REN – Rede Eléctrica Nacional enviou um comentário à definição de agente de mercado no sentido de a harmonizar com outros regulamentos da ERSE.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ponto</th> <th>Redação ROR</th> <th>Proposta de Redação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.b)</td> <td> <p>Agente de mercado - entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo a uma das seguintes entidades cujas funções estão previstas no Regulamento de Relações Comerciais: produtor em regime ordinário, cogrador, comercializador, comercializador de último recurso, comercializador que atue como facilitador de mercado, agente comercial, cliente ou entidade abastecida por cogrador, estes dois últimos se adquirem energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral;</p> </td> <td> <p>Agente de mercado - entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, <i>designadamente, produtor em regime ordinário, produtor em regime especial, comercializador, comercializador de último recurso, comercializador que atue como facilitador de mercado, Agente Comercial e cliente.</i></p> </td> </tr> </tbody> </table>		Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação	2.b)	<p>Agente de mercado - entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo a uma das seguintes entidades cujas funções estão previstas no Regulamento de Relações Comerciais: produtor em regime ordinário, cogrador, comercializador, comercializador de último recurso, comercializador que atue como facilitador de mercado, agente comercial, cliente ou entidade abastecida por cogrador, estes dois últimos se adquirem energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral;</p>	<p>Agente de mercado - entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, <i>designadamente, produtor em regime ordinário, produtor em regime especial, comercializador, comercializador de último recurso, comercializador que atue como facilitador de mercado, Agente Comercial e cliente.</i></p>	<p>A ERSE acolhe o comentário, salientando que a referida harmonização será tida em consideração na versão final dos regulamentos resultantes da presente consulta pública.</p>
Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação						
2.b)	<p>Agente de mercado - entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo a uma das seguintes entidades cujas funções estão previstas no Regulamento de Relações Comerciais: produtor em regime ordinário, cogrador, comercializador, comercializador de último recurso, comercializador que atue como facilitador de mercado, agente comercial, cliente ou entidade abastecida por cogrador, estes dois últimos se adquirem energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral;</p>	<p>Agente de mercado - entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, <i>designadamente, produtor em regime ordinário, produtor em regime especial, comercializador, comercializador de último recurso, comercializador que atue como facilitador de mercado, Agente Comercial e cliente.</i></p>						

2.5 CRITÉRIOS DE SEGURANÇA							
Comentário	Observações da ERSE						
<p>No comentário enviado ao Artigo 11.º - Critérios de segurança, e no seguimento da aprovação dos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede e orientações aplicáveis preverem coordenação a nível regional, a REN – Rede Eléctrica Nacional sugere que não se especifique apenas a existência de acordos com o operador de sistema espanhol, mas sim que se alargue o âmbito a operadores de outros sistemas elétricos.</p> <table border="1" data-bbox="376 735 1435 1117"> <thead> <tr> <th>Ponto</th> <th>Redação ROR</th> <th>Proposta de Redação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>02</td> <td>2 - A metodologia para o estabelecimento dos critérios de segurança e os valores referidos no número anterior, bem como os mecanismos de divulgação, são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, devendo a mesma ser compatível com os padrões de segurança exigidos pela Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte para a Eletricidade, nomeadamente os estabelecidos no "Operation Handbook", nos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede e orientações aplicáveis, e respeitar os acordos estabelecidos com o operador de sistema espanhol.</td> <td>2 - A metodologia para o estabelecimento dos critérios de segurança e os valores referidos no número anterior, bem como os mecanismos de divulgação, são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, devendo a mesma ser compatível com os padrões de segurança exigidos pela Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte para a Eletricidade, nomeadamente os estabelecidos no "Operation Handbook", nos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede e orientações aplicáveis, e respeitar os acordos estabelecidos com operadores de outros sistemas elétricos.</td> </tr> </tbody> </table>	Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação	02	2 - A metodologia para o estabelecimento dos critérios de segurança e os valores referidos no número anterior, bem como os mecanismos de divulgação, são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, devendo a mesma ser compatível com os padrões de segurança exigidos pela Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte para a Eletricidade, nomeadamente os estabelecidos no "Operation Handbook", nos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede e orientações aplicáveis, e respeitar os acordos estabelecidos com o operador de sistema espanhol.	2 - A metodologia para o estabelecimento dos critérios de segurança e os valores referidos no número anterior, bem como os mecanismos de divulgação, são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, devendo a mesma ser compatível com os padrões de segurança exigidos pela Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte para a Eletricidade, nomeadamente os estabelecidos no "Operation Handbook", nos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede e orientações aplicáveis, e respeitar os acordos estabelecidos com operadores de outros sistemas elétricos .	<p>A ERSE acolhe o comentário alterando o articulado em conformidade.</p>
Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação					
02	2 - A metodologia para o estabelecimento dos critérios de segurança e os valores referidos no número anterior, bem como os mecanismos de divulgação, são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, devendo a mesma ser compatível com os padrões de segurança exigidos pela Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte para a Eletricidade, nomeadamente os estabelecidos no "Operation Handbook", nos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede e orientações aplicáveis, e respeitar os acordos estabelecidos com o operador de sistema espanhol.	2 - A metodologia para o estabelecimento dos critérios de segurança e os valores referidos no número anterior, bem como os mecanismos de divulgação, são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, devendo a mesma ser compatível com os padrões de segurança exigidos pela Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte para a Eletricidade, nomeadamente os estabelecidos no "Operation Handbook", nos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede e orientações aplicáveis, e respeitar os acordos estabelecidos com operadores de outros sistemas elétricos .					

2.6 PROGRAMA HORÁRIO FINAL								
Comentário	Observações da ERSE							
<p>A redação do Artigo 14.º - Programa horário final, estabelece que Programa horário final terá como base os resultados das sessões do mercado intradiário e o programa diário viável, bem como as mobilizações/desmobilizações de geração e consumo para que se eliminem as restrições técnicas subsequentes.</p> <p>No comentário enviado a este artigo, a REN – Rede Eléctrica Nacional propõe que seja eliminada a necessidade de efetuar uma nova verificação técnica da programação após a realização das sessões de mercado intradiárias, pelo facto de as restrições técnicas identificadas na fase de verificação técnica do mercado diário provocarem limitações à participação dessas unidades nas sessões intradiárias posteriores o que implica a quase inexistência de restrições técnicas numa sessão intradiária.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ponto</th> <th>Redação ROR</th> <th>Proposta de Redação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer o programa horário final incorporando no programa diário viável os ajustes de geração produção e consumo resultantes das sessões do mercado intradiário, bem como a mobilização ou desmobilização de produção ou consumo geração necessária para solucionar restrições técnicas identificadas nos programas resultantes do mercado organizado, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.</td> <td>1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer o programa horário final incorporando no programa diário viável os ajustes de geração produção e consumo resultantes das sessões do mercado intradiário, bem como a mobilização ou desmobilização de produção ou consumo geração necessária para solucionar restrições técnicas identificadas nos programas resultantes do mercado organizado, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.</td> </tr> </tbody> </table>	Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação	1	1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer o programa horário final incorporando no programa diário viável os ajustes de geração produção e consumo resultantes das sessões do mercado intradiário, bem como a mobilização ou desmobilização de produção ou consumo geração necessária para solucionar restrições técnicas identificadas nos programas resultantes do mercado organizado, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.	1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer o programa horário final incorporando no programa diário viável os ajustes de geração produção e consumo resultantes das sessões do mercado intradiário, bem como a mobilização ou desmobilização de produção ou consumo geração necessária para solucionar restrições técnicas identificadas nos programas resultantes do mercado organizado, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.	<p>A ERSE acolhe o comentário alterando o articulado em conformidade.</p>	
Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação						
1	1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer o programa horário final incorporando no programa diário viável os ajustes de geração produção e consumo resultantes das sessões do mercado intradiário, bem como a mobilização ou desmobilização de produção ou consumo geração necessária para solucionar restrições técnicas identificadas nos programas resultantes do mercado organizado, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.	1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer o programa horário final incorporando no programa diário viável os ajustes de geração produção e consumo resultantes das sessões do mercado intradiário, bem como a mobilização ou desmobilização de produção ou consumo geração necessária para solucionar restrições técnicas identificadas nos programas resultantes do mercado organizado, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.						

2.7 PROGRAMAÇÃO OPERATIVA	
Comentário	Observações da ERSE
<p>No âmbito dos comentários enviados ao ponto 2 do Artigo 15.º - Modificações ao programa horário final, ao ponto 1 do Artigo 21.º - Instruções de despacho e ao ponto 1 do Artigo 46.º - Estabelecimento de programas na interligação, a REN – Rede Eléctrica Nacional propõe alterações no sentido de retirar a designação “Horária” do Programa Horário Operativo e dos programas horários de exploração da interligação alegando que, de acordo com o seu entendimento, e tendo em conta as disposições dos novos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede, esta programação operativa poderá não ser horária.</p>	<p>A ERSE não acolhe o comentário, na medida em que nada indicia que a programação da exploração resultante dos mercados organizados deixe de ser horária, pelo que a argumentação da REN carece de fundamento.</p> <p>Por outro lado, foi posição assumida pela ERSE à data da sua proposta de revisão regulamentar não se basear em expectativas sobre o texto final dos códigos de redes europeus, ou das metodologias neles previstas, e aguardar pela sua publicação completa e agindo posteriormente em conformidade com um quadro legal completo e consolidado.</p>

2.8 ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DOS UTILIZADORES											
Comentário	Observações da ERSE										
<p>No texto do Artigo 18.º - Acesso às instalações dos utilizadores, a ERSE propõe a eliminação do ponto 1 onde é facultada a possibilidade do operador da rede de transporte ordenar a colocação de equipamentos considerados necessários à exploração eficiente do sistema elétrico, nas instalações dos utilizadores das redes. No comentário enviado, a REN – Rede Eléctrica Nacional argumenta que a eliminação deste ponto poderá colocar em causa a implementação futura de esquemas especiais de proteções que permitam otimizar a utilização da rede, propondo a sua manutenção com pequenas alterações de redação.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ponto</th> <th>Redação ROR</th> <th>Proposta de Redação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1 - O operador da rede de transporte pode ordenar a colocação dos equipamentos considerados necessários à exploração eficiente do sistema elétrico, nas instalações dos utilizadores das redes.</td> <td>1 - O operador da rede de transporte pode solicitar a colocação dos equipamentos considerados necessários à exploração eficiente do sistema elétrico, nas instalações dos utilizadores das redes.</td> </tr> <tr> <td>2.c.i)</td> <td>Comprovar a disponibilidade declarada peles produtores sujeitos a despacho pelas instalações de produção ou de consumo, tanto no domínio da potência ativa, como dos parâmetros dinâmicos.</td> <td>Comprovar a disponibilidade declarada peles produtores sujeitos a despacho pelas instalações de produção ou de consumo habilitadas a participar no mercado de serviços de sistema, tanto no domínio da potência ativa, como dos parâmetros dinâmicos.</td> </tr> </tbody> </table>	Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação	1	1 - O operador da rede de transporte pode ordenar a colocação dos equipamentos considerados necessários à exploração eficiente do sistema elétrico, nas instalações dos utilizadores das redes.	1 - O operador da rede de transporte pode solicitar a colocação dos equipamentos considerados necessários à exploração eficiente do sistema elétrico, nas instalações dos utilizadores das redes.	2.c.i)	Comprovar a disponibilidade declarada peles produtores sujeitos a despacho pelas instalações de produção ou de consumo, tanto no domínio da potência ativa, como dos parâmetros dinâmicos.	Comprovar a disponibilidade declarada peles produtores sujeitos a despacho pelas instalações de produção ou de consumo habilitadas a participar no mercado de serviços de sistema , tanto no domínio da potência ativa, como dos parâmetros dinâmicos.	<p>A ERSE acolhe o comentário, mas condicionando-o ao acordo entre as partes, alterando o articulado nos termos seguintes:</p> <p><i>“1 - O operador da rede de transporte pode solicitar a colocação dos equipamentos considerados necessários à exploração eficiente do sistema elétrico, nas instalações dos utilizadores das redes mediante acordo entre as partes.”</i></p>	
Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação									
1	1 - O operador da rede de transporte pode ordenar a colocação dos equipamentos considerados necessários à exploração eficiente do sistema elétrico, nas instalações dos utilizadores das redes.	1 - O operador da rede de transporte pode solicitar a colocação dos equipamentos considerados necessários à exploração eficiente do sistema elétrico, nas instalações dos utilizadores das redes.									
2.c.i)	Comprovar a disponibilidade declarada peles produtores sujeitos a despacho pelas instalações de produção ou de consumo, tanto no domínio da potência ativa, como dos parâmetros dinâmicos.	Comprovar a disponibilidade declarada peles produtores sujeitos a despacho pelas instalações de produção ou de consumo habilitadas a participar no mercado de serviços de sistema , tanto no domínio da potência ativa, como dos parâmetros dinâmicos.									

2.9 VARIÁVEIS DE CONTROLO E SEGURANÇA – DESVIO ANGULAR							
Comentário		Observações da ERSE					
<p>No comentário enviado ao Artigo 19.º - Variáveis de controlo e segurança, a REN – Rede Eléctrica Nacional propõem que o desvio angular passe também a ser considerado como uma variável de controlo, para que exista coerência com o disposto na Portaria 596-2010, nomeadamente no disposto no 9.4 do Regulamento da Rede de Transporte “Limites de aceitabilidade de sobrecarga, de tensão e de desvio angular”.</p>		<p>A ERSE acolhe o comentário alterando o articulado em conformidade.</p>					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ponto</th> <th>Redação ROR</th> <th>Proposta de Redação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1 - Das variáveis que permitem supervisionar o estado de funcionamento da RNT, destacam-se a frequência, a tensão, a intensidade de corrente, a potência ativa, a potência aparente e a temperatura nos diversos elementos da RNT, nomeadamente linhas, autotransformadores, transformadores e aparelhagem associada.</td> <td>1 - Das variáveis que permitem supervisionar o estado de funcionamento da RNT, destacam-se a frequência, a tensão, o desvio angular, a intensidade de corrente, a potência ativa, a potência aparente e a temperatura nos diversos elementos da RNT, nomeadamente linhas, autotransformadores, transformadores e aparelhagem associada.</td> </tr> </tbody> </table>	Ponto		Redação ROR	Proposta de Redação	1	1 - Das variáveis que permitem supervisionar o estado de funcionamento da RNT, destacam-se a frequência, a tensão, a intensidade de corrente, a potência ativa, a potência aparente e a temperatura nos diversos elementos da RNT, nomeadamente linhas, autotransformadores, transformadores e aparelhagem associada.	1 - Das variáveis que permitem supervisionar o estado de funcionamento da RNT, destacam-se a frequência, a tensão, o desvio angular, a intensidade de corrente, a potência ativa, a potência aparente e a temperatura nos diversos elementos da RNT, nomeadamente linhas, autotransformadores, transformadores e aparelhagem associada.
Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação					
1	1 - Das variáveis que permitem supervisionar o estado de funcionamento da RNT, destacam-se a frequência, a tensão, a intensidade de corrente, a potência ativa, a potência aparente e a temperatura nos diversos elementos da RNT, nomeadamente linhas, autotransformadores, transformadores e aparelhagem associada.	1 - Das variáveis que permitem supervisionar o estado de funcionamento da RNT, destacam-se a frequência, a tensão, o desvio angular, a intensidade de corrente, a potência ativa, a potência aparente e a temperatura nos diversos elementos da RNT, nomeadamente linhas, autotransformadores, transformadores e aparelhagem associada.					

2.10 REGISTO DE INFORMAÇÃO								
Comentário		Observações da ERSE						
<p>Em relação ao Artigo 47.º - Registo de informação, a REN – Rede Eléctrica Nacional propõe a seguinte alteração relacionada com a alteração ocorrida na legislação do conceito de produtor em regime ordinário.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ponto</th> <th>Redação ROR</th> <th>Proposta de Redação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Artigo 47.º</td> <td>6 - O Gestor Técnico Global do Sistema, os produtores em regime ordinário, o operador da rede de distribuição em MT e AT e os agentes de mercado detentores de instalações ligadas à RNT devem trocar entre si as informações necessárias à correta exploração do sistema, nomeadamente em caso de manobras ou incidentes que possam afetar aquela exploração.</td> <td>6 - O Gestor Técnico Global do Sistema, os produtores em regime ordinário, os consumidores, o operador da rede de distribuição em MT e AT e os agentes de mercado detentores de instalações ligadas à RNT devem trocar entre si as informações necessárias à correta exploração do sistema, nomeadamente em caso de manobras ou incidentes que possam afetar aquela exploração.</td> </tr> </tbody> </table>		Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação	Artigo 47.º	6 - O Gestor Técnico Global do Sistema, os produtores em regime ordinário, o operador da rede de distribuição em MT e AT e os agentes de mercado detentores de instalações ligadas à RNT devem trocar entre si as informações necessárias à correta exploração do sistema, nomeadamente em caso de manobras ou incidentes que possam afetar aquela exploração.	6 - O Gestor Técnico Global do Sistema, os produtores em regime ordinário , os consumidores, o operador da rede de distribuição em MT e AT e os agentes de mercado detentores de instalações ligadas à RNT devem trocar entre si as informações necessárias à correta exploração do sistema, nomeadamente em caso de manobras ou incidentes que possam afetar aquela exploração.	<p>A ERSE acolhe o comentário alterando o articulado em conformidade.</p>
Ponto	Redação ROR	Proposta de Redação						
Artigo 47.º	6 - O Gestor Técnico Global do Sistema, os produtores em regime ordinário, o operador da rede de distribuição em MT e AT e os agentes de mercado detentores de instalações ligadas à RNT devem trocar entre si as informações necessárias à correta exploração do sistema, nomeadamente em caso de manobras ou incidentes que possam afetar aquela exploração.	6 - O Gestor Técnico Global do Sistema, os produtores em regime ordinário , os consumidores, o operador da rede de distribuição em MT e AT e os agentes de mercado detentores de instalações ligadas à RNT devem trocar entre si as informações necessárias à correta exploração do sistema, nomeadamente em caso de manobras ou incidentes que possam afetar aquela exploração.						